

NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 29.378.868/0001-01

NIRE 43300081893

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

- 1. Data, hora e local:** Realizada no dia 30 de abril de 2026, às 9h, na sede da **NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**, localizada na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 (“**Nutriarts**” ou “**Companhia**”).

- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, par. 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Nutriarts.

- 3. Mesa:** Presidente: Eduardo Rech; Secretário: Juliana Klein.

- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da 1ª (primeira) emissão de Debêntures com garantia real, em série única, para distribuição privada, da Companhia, no montante total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (“**Emissão**” e “**Debênture**”, respectivamente), conforme condições previstas no *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Privada*, a ser celebrado por e entre a Companhia e Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento No Exterior, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 43.164.707/0001-46 (“**Debenturista**”) conforme **Anexo I** desta ata, e que poderá vir a ser alterada de forma não substancial anteriormente às assinaturas correspondentes (“**Escritura de Emissão**”) **(ii)** os termos e condições da Emissão, incluindo valor, prazo, remuneração, garantias, destinação dos recursos e demais condições aplicáveis; **(iii)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e execução da Emissão; e **(iv)** a ratificação de atos pretéritos relacionados à Emissão.

- 5. Instalação e Deliberações:** Em razão da presença de 100% (cem por cento) do capital social votante da Nutriarts e a consequente observação do quórum de instalação, a presente Assembleia foi devidamente instalada, sendo que os acionistas da Nutriarts aprovaram as seguintes matérias, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) A Emissão da Debênture nos seguintes termos e condições:

(a) Número de Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debentures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), fixo e irrevogável ("**Valor Total de Emissão**");

(c) Valor Nominal Unitário: A Debênture terá o valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

(d) Quantidade de debêntures Emitidas: Será emitida 01 (uma) Debênture;

(e) Atualização monetária das debêntures: O Valor Nominal Unitário da Debênture não será atualizado monetariamente;

(f) Número de Série: A Emissão será realizada em série única;

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da Debênture será o dia da assinatura da Escritura de Emissão;

(h) Forma, tipo e Comprovação de Titularidade: A Debênture será emitida sob a forma nominativa, não escritural. A titularidade da Debênture será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Nutriarts. A Companhia poderá, a pedido do Debenturista, emitir certidão de titularidade com base nas informações constantes do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Nutriarts, a qual – para além desta Escritura e seus anexos – servirá como meio de comprovação da titularidade da Debênture perante terceiros.

(i) Conversibilidade: A Debênture será simples, e não conversível em ações de emissão da Companhia;

(j) Garantia Real: O Valor Total de Emissão será garantido por alienação fiduciária em garantia de ações de emissão da Companhia detidas pelos acionistas **EDUARDO RECH**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1981, empresário, portador da CNH nº 00686894003, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.379.630-72, residente e domiciliado na Reserva

Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000, e **JULIANA KLEIN**, brasileira, solteira, nascida em 25/04/1988, empresária, portadora da CNH nº 04930220391, expedida pelo DETRAN RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.077.680-54, residente e domiciliada na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 (“**Alienação Fiduciária**”). A Alienação Fiduciária que integra esta Operação é formalizada por instrumento próprio. A Alienação Fiduciária garante a totalidade do Valor Total de Emissão, incluindo seus encargos e recai sobre ações de titularidade dos acionistas qualificados acima que, nesta data, representam 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia. Não obstante, conforme o referido instrumento próprio que formaliza a Alienação Fiduciária, a Alienação Fiduciária deve representar a garantia mínima de que, uma vez excutida tal garantia, as ações garantidas sejam tantas quantas que, somadas às ações já detidas pelo Debenturista à época da excussão, garantam ao Debenturista o controle da Companhia, sendo este representado por participação de, pelo mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia mais 01 (uma) ação de emissão da Companhia. O Debenturista poderá excutir a garantia da Alienação Fiduciária a qualquer tempo a partir da Data do Vencimento, ficando ainda estabelecido que a excussão de tal garantia independerá de qualquer providência preliminar por parte da Debenturista, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza;

(k) Natureza da Garantia: Alienação fiduciária de ações, nos termos dos arts. 1.361 a 1.368-A do Código Civil e do art. 58 da Lei das S.A.;

(l) Remuneração: A Debênture será remunerada à taxa de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) ao mês, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, em regime de capitalização composta, calculada sobre o saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada período mensal de apuração, nos termos da **Cláusula 3.15** da Escritura de Debênture.

(m) Prazo de vencimento: A Debênture vencerá em 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura da presente Escritura (“**Data de Vencimento**”), não sendo permitido seu pagamento antecipado pela Companhia;

(n) Vedação ao Resgate Antecipado: Fica expressamente vedado o resgate da Debênture pelo Debenturista, total ou parcialmente, durante todo o prazo de vigência da Debênture, observadas as exceções dispostas na **Cláusula 6** da Escritura de Emissão;

(o) Subscrição e integralização: A Debênture será integralmente subscrita e integralizada pelo Debenturista, na forma do Boletim de Subscrição, conforme o **Anexo II**, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da Data de Emissão;

(p) Forma de Colocação: colocação privada, de forma direta ao Debenturista, com esforços restritos, dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários- CVM;

(q) Classificação: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures;

(r) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Ata e na Escritura de Emissão e sem prejuízo da faculdade do Debenturista de excutir a garantia da Alienação Fiduciária, os débitos em atraso, vencidos e não pagos, ficarão sujeitos aos seguintes encargos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante total devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento. Ambos os Encargos Moratórios incidirão sobre o montante total inadimplido, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações de fazer previstas nesta Escritura. Os Encargos Moratórios acima previstos serão devidos apenas caso não haja a remediação do atraso dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da obrigação, sendo certo que, em sendo incidentes tais encargos, deverão ser calculados se considerando desde o primeiro dia da mora, observados os termos da **Cláusula 3.16.1** da Escritura de Emissão, bem como a Alienação Fiduciária;

(s) Colocação e Procedimento de Distribuição: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para o Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda para investidores indeterminados; e

(t) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) A autorização da administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à implementação e à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação: (a) anuir na Escritura de Emissão e quaisquer outros instrumentos e documentos exigidos para a realização da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e outorgar as procurações que se façam necessárias, inclusive para fins de registros aplicáveis; (b) manifestar o voto da Companhia nas assembleias gerais e/ou reuniões de administração da Companhia, no sentido de aprovar a Emissão e autorizar sua administração a implementar os atos necessários para a Emissão e execução de seus contratos conexos; e (c) praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes à consecução da Emissão.

(iii) A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia relacionados à Emissão ora aprovada.

IV. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos integrantes da mesa e subscritos nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76.

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026

[Página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Nutriarts Alimentos S.A. celebrada em 30 de abril de 2026]

Mesa:

DocuSigned by:
EDUARDO RECH
F8485E53E09A415...

Eduardo Rech
Presidente

Assinado por:
Juliana Klein Rodrigues
E4A2D0E6DFBD433...

Juliana Klein
Secretária

ANEXO I
MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA NUTRIARTS
ALIMENTOS S.A.**

celebrado por e entre

NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.
como Emissora

**SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**
como Debenturista

EDUARDO RECH;

JULIANA KLEIN; e

SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.
como Intervenientes Anuentes

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.

Este Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debênture com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Privada da Nutriarts Alimentos S.A. ("**Escritura**") é celebrado em 30 de abril de 2026, entre:

(i) NUTRIARTS ALIMENTOS S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01 e NIRE 43300081893, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(ii) SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 054010-002, inscrito no CNPJ sob o nº 43.164.707/0001-46, neste ato representado por sua gestora, Shift Capital, qualificada abaixo ("**Debenturista**");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

I. EDUARDO RECH, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1981, empresário, portador da CNH nº 00686894003, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.379.630-72, residente e domiciliado na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Eduardo**");

II. JULIANA KLEIN, brasileira, solteira, nascida em 25/04/1988, empresária, portadora da CNH nº 04930220391, expedida pelo DETRAN RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.077.680-54, residente e domiciliada na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Juliana**" e, em conjunto com Eduardo, os "**Fundadores**"); e

III. SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.820.112/0001-48, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 07º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Shift Capital**"),

(Emissora, Debenturista, Shift Capital e Fundadores doravante referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**").

PREÂMBULO

(A) CONSIDERANDO QUE, em 24 de abril de 2026, as Partes celebraram o Acordo de Investimento e Outras Avenças ("**Acordo de Investimento**"), o Debenturista passou a ser acionista da Emissora, titular de 30% (trinta por cento) das ações de emissão da Emissora;

(B) CONSIDERANDO QUE a presente Escritura constitui instrumento conexo/coligado ao Acordo de Investimento, celebrado entre as Partes no contexto da operação nele contemplada, razão pela qual os termos grafados em letras maiúsculas e não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Acordo de Investimento; e

(C) CONSIDERANDO QUE, em linha com o disposto no Acordo de Investimento, o Debenturista se comprometeu a disponibilizar recursos no montante total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o crescimento das atividades da Emissora, nos termos da presente Escritura;

(D) CONSIDERANDO QUE a presente emissão de debênture constitui a formalização do referido compromisso de aporte, nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura ("**Operação**");

CONSIDERANDO QUE, nos termos das considerações acima, a presente Escritura visa formalizar o desembolso pelo Debenturista à Emissora, do valor total acima previsto, e a subsequente restituição de tal valor ao Debenturista,

RESOLVEM AS PARTES celebrar a presente Escritura, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A celebração desta Escritura fundamenta-se na seguinte deliberação societária: Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30 de abril de 2026 ("**AGE**"), a qual, nos termos do estatuto social da Emissora e do Artigo 59, caput, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), foram deliberadas e aprovadas: **(a)** os termos e condições da Emissão; e **(b)** a autorização para que a Diretoria da Emissora celebre todos os documentos necessários à formalização desta Emissão ("**Oferta**").

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento Societário: A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**"), nos termos do Artigo 62, inciso I da Lei das S.A. Adicionalmente, para fins de publicidade, esta Escritura e seus eventuais aditamentos poderão ser levados a arquivamento na JUCISRS. A Emissora se compromete a: **(a)** protocolar a ata da AGE (e esta Escritura, caso aplicável) na JUCISRS no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua realização e assinatura; e **(b)** disponibilizar ao Debenturista a comprovação do arquivamento e registro em até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva anuência da JUCISRS.

2.1.2. Natureza Privada da Oferta: A colocação da Debênture será realizada de forma estritamente privada, exclusivamente para o Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não haverá qualquer forma de esforço de venda, procura de investidores ou apelo ao público em geral, sendo expressamente vedada a negociação da Debênture em mercados organizados (bolsa ou balcão).

2.1.3. Forma Nominativa: A Debênture será emitida sob a forma exclusivamente nominativa, nos termos do artigo 63 da Lei nº 6.404/1976.

2.1.4. Publicidade: Nos termos dos arts. 62, inciso I, 289 e 294, III, da Lei das S.A., a ata da AGE que deliberou sobre a Emissão será devidamente publicada e divulgada na Central de Balanços (SPED) da Emissora.

2.1.5. Dispensa de Registros (CVM e ANBIMA): A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") ou a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), dado o caráter estritamente privado da Oferta e a ausência de intermediação financeira, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1.6. Destinação de Recursos: A totalidade dos recursos captados por meio desta Emissão será obrigatoriamente destinada às atividades da Emissora, nos termos do Acordo de Investimento e de seu estatuto social.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Título e Espécie:** O valor mobiliário objeto desta Escritura é uma debênture com garantia real (nos termos adiante desta Escritura), em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**Debênture**"), emitida sob a égide dos arts. 52 e seguintes da Lei das S.A. ("**Emissão**").

3.2. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

3.3. **Quantidade:** Será emitida 01 (uma) Debênture.

3.4. **Valor Total da Emissão:** A Debênture representa o valor total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data da Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

3.5. **Valor Nominal Unitário:** A Debênture terá o valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data da Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

3.6. **Atualização Monetária da Debênture:** O Valor Nominal Unitário da Debênture não será atualizado monetariamente, mas o Valor Total da Emissão estará sujeito à Remuneração prevista na **Cláusula 3.15** abaixo.

3.7. **Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Debênture é a data de assinatura desta Escritura ("**Data da Emissão**").

3.8. **Prazo e Data de Vencimento:** A Debênture vencerá em 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura da presente Escritura ("**Data de Vencimento**"), não sendo permitido seu pagamento antecipado pela Emissora. Nestes termos, não poderá haver o resgate antecipado da Debênture.

3.9. **Colocação e Distribuição:** A Debênture será objeto de colocação privada, de forma direta ao Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3.10. **Subscrição e Integralização:** (i) A subscrição da Debênture será formalizada na Data da Emissão, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no **Anexo I**. (ii) A Debênture deverá ser integralizada em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da Data da Emissão, sendo que a

integralização considerar-se-á efetivada apenas no momento do efetivo aporte do montante total do Valor Total da Emissão, pelo Debenturista ("**Data de Integralização**"), servindo o comprovante de transferência bancária eletrônica (TED ou PIX) para a referida conta como prova de quitação da integralização perante a Emissora.

3.11. **Forma e Comprovação de Titularidade:** A Debênture será emitida sob a forma nominativa, não escritural. A titularidade da Debênture será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. A Emissora poderá, a pedido do Debenturista, emitir certidão de titularidade com base nas informações constantes do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, a qual – para além desta Escritura e seus anexos – servirá como meio de comprovação da titularidade da Debênture perante terceiros.

3.12. **Conversibilidade:** A Debênture é emitida sem a característica de conversibilidade em ações de emissão da Emissora.

3.13. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** A Debênture não contará com amortizações durante o Período de Carência de Amortização (cf. abaixo definido). Findo o Período de Carência de Amortização, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir do 19º (décimo nono) mês contado do desembolso e até a Data de Vencimento, de acordo com o fluxo constante do **Anexo II** desta Escritura.

3.13.1. **Período de Carência de Amortização:** Fica estabelecido período de carência de amortização de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão ("**Período de Carência de Amortização**"), durante o qual nenhum pagamento de principal será devido pela Emissora.

3.14. **Classificação de Risco (Rating):** Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) para a presente Emissão, tendo em vista o caráter privado da Oferta.

3.15. **Remuneração:** A Debênture será remunerada à taxa de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) ao mês, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, em regime de capitalização composta, calculada sobre o saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada período mensal de apuração.

3.15.1. Período de Carência de Juros: Fica estabelecido período de carência de juros de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão (“**Período de Carência de Juros**”). Durante o Período de Carência de Juros, os juros acruados mensalmente não serão pagos, sendo integralmente capitalizados ao saldo do Valor Nominal Unitário, compondo o Valor Nominal Unitário.

3.15.2. Pagamento dos Juros: Findo o Período de Carência de Juros, a remuneração será liquidada mensalmente, integrando a parcela fixa prevista na **Cláusula 3.13**, sem apuração *pro rata die*, tomando-se como referência o mês calendário completo. Os valores devidos em cada parcela, com o detalhamento entre amortização de principal e remuneração, constam do **Anexo II** desta Escritura.

3.15.3. Base de Cálculo: Em cada período de apuração, os juros incidirão sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário registrado no início do respectivo período mensal, conforme demonstrado no **Anexo II** desta Escritura.

3.16. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e sem prejuízo da faculdade do Debenturista de excutir a garantia da Alienação Fiduciária abaixo indicada, os débitos em atraso, vencidos e não pagos, ficarão sujeitos aos seguintes encargos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante total devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento. Ambos os Encargos Moratórios incidirão sobre o montante total inadimplido, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações de fazer previstas nesta Escritura. Os Encargos Moratórios acima previstos serão devidos apenas caso não haja a remediação do atraso dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da obrigação, sendo certo que, em sendo incidentes tais encargos, deverão ser calculados se considerando desde o primeiro dia da mora.

3.16.1. **Purgação da Mora**. Findo o prazo de 05 (cinco) dias previsto na Cláusula anterior para a remediação do atraso sem que esta ocorra, a Emissora e/ou os Intervenientes Anuentes, poderão, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados do vencimento da parcela não paga, pagar o débito em aberto somado aos Encargos Moratórios pactuados na cláusula 3.16 (“**Purgação da Mora**”), sendo certo que havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, o Debenturista poderá iniciar o procedimento de excussão da garantia.

3.17. **Repactuação:** A Debênture não será objeto de repactuação programada.

3.18. **Garantia Real:** O Valor Total da Emissão será garantido por alienação fiduciária em garantia de ações de emissão da Emissora detidas pelos Fundadores ("**Alienação Fiduciária**"), que comparecem a este ato como intervenientes garantidores. A Alienação Fiduciária que integra esta Operação é formalizada por instrumento próprio, nos termos do Anexo [4.2.9] do Acordo de Investimento.

3.18.1. A Alienação Fiduciária recai, a qualquer tempo, sobre ações de titularidade dos Fundadores, em conjunto, que representem, no mínimo, 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social total e votante da Emissora, em bases totalmente diluídas ("**Participação Mínima Garantida**").

3.18.2. A Participação Mínima Garantida constitui o piso da garantia. Caso, à época da excussão, a Participação Mínima Garantida, somada às ações já detidas pelo Debenturista naquele momento, seja insuficiente para assegurar ao Debenturista o controle da Emissora, representado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante mais 1 (uma) ação, o número de ações sujeitas à excussão será automaticamente ampliado até que tal controle seja alcançado. A Participação Mínima Garantida poderá, em qualquer hipótese, ser integralmente excutida.

3.18.3. Não havendo Purgação da Mora, o Debenturista poderá excutir a garantia da Alienação Fiduciária a qualquer tempo, independentemente de qualquer providência preliminar por parte do Debenturista, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Acordo de Investimento, a Emissora se obriga, a partir da Data de Emissão e até a integral extinção da Debênture, a cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas abaixo.

4.1.1. **Manutenção da Existência e Regularidade.** Manter sua existência legal, regularidade societária e todas as autorizações, licenças, alvarás e registros necessários ao regular exercício de suas atividades, cumprindo rigorosamente todas as obrigações legais, regulatórias e estatutárias aplicáveis.

4.1.2. Escrituração e Livros Societários. Manter devidamente atualizados o Livro de Registro de Debêntures Nominativas e os demais livros societários exigidos pela Lei das S.A., bem como providenciar, tempestivamente, os registros e arquivamentos perante a JUCISRS.

4.1.3. Cumprimento do Acordo de Investimento. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no Acordo de Investimento.

4.1.4. Destinação Exclusiva de Recursos. Assegurar e comprovar, quando solicitado, que a totalidade dos recursos integralizados por meio desta Emissão foi utilizada exclusivamente para fomento de negócios e consecução das atividades da Emissora, nos termos de seu estatuto social.

4.1.5. Mudança de Objeto Social ou Atividade. Não alterar a natureza de seus negócios ou seu objeto social, fora das hipóteses e requisitos previstos no Acordo de Investimentos e Acordo de Acionistas, até a conclusão da Operação, salvo prévia e expressa autorização do Debenturista.

4.1.6. Curso Normal dos Negócios. Manter todas as suas atividades e operações dentro do curso normal dos negócios, conforme vinham sendo conduzidos até a presente data.

4.1.7. Pagamento da Debênture. Por ocasião do pagamento da Debênture, apresentar as ordens de transferência de recursos ao Debenturista, de modo a implementar o integral e tempestivo pagamento dos recursos em favor do Debenturista.

5. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora declara e garante ao Debenturista, nesta data, que:

5.1.1. Capacidade e Autorização. É sociedade validamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com plena capacidade e poderes para celebrar esta Escritura e cumprir todas as obrigações aqui previstas. A celebração desta Escritura foi devidamente autorizada por todos os órgãos societários competentes, não sendo necessária qualquer outra aprovação, autorização ou consentimento.

5.1.2. Validade e Exequibilidade. Esta Escritura constitui obrigação válida, vinculante e exequível contra a Emissora, de acordo com seus termos.

5.1.3. Inexistência de Violação. A intervenção nesta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam, conflitam ou constituem inadimplemento de qualquer disposição legal, regulamentar, estatutária ou contratual aplicável à Emissora.

5.1.4. Inexistência de Litígios. Não existe qualquer ação, processo ou procedimento, judicial, arbitral ou administrativo, em curso, não declarado no Acordo de Investimentos, ou, até onde é de conhecimento da Emissora, iminente, que possa afetar adversamente a validade ou exequibilidade desta Escritura ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações.

5.1.5. Capital Social e Autorização para Aumento. Observado o previsto no Acordo de Investimento, o capital social da Emissora está integralmente subscrito e integralizado, e a Emissora possui autorização estatutária ou se compromete a obter as aprovações societárias necessárias para a formalização desta Escritura e para proceder com as providências daqui constantes.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto nesta Escritura, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à emissão da Debênture, incluindo, sem limitação, o Acordo de Investimento e seus anexos, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial do Debenturista para a Emissora neste sentido, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a)** destinação dos recursos aportados pelo Debenturista de forma diversa da estipulada nesta Escritura;
- (b)** (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; ou (iv) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (c)** (i) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou (ii) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (d)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a

terceiros, pela Emissora, das obrigações decorrentes desta Escritura, sem a prévia anuência do Debenturista;

- (e) provarem-se dolosamente falsas ou se revelarem enganosas, em qualquer aspecto, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na presente Escritura e/ou nos instrumentos que formalizam a constituição da Alienação Fiduciária;
- (f) (i) constrição judicial, arresto, sequestro ou penhora das ações objeto da Alienação Fiduciária, por qualquer credor da Emissora, não liberada no prazo de 30 (trinta) Úteis dias contados da respectiva intimação dos Fundadores, sendo o prazo prorrogável por igual período após a adoção das medidas cabíveis para liberação da constrição; (ii) redução do capital social da Emissora sem prévia anuência do Debenturista; ou (iii) emissão de novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações da Emissora que resultem em diluição da participação representada pelas ações alienadas fiduciariamente, sem prévia anuência do Debenturista;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Notificações.** Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão desta Escritura serão considerados válidos e realizados quando feitos por escrito e entregues pessoalmente ou enviados por e-mail ou método similar, entrega expressa ou por carta registrada, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados abaixo:

Se para o Debenturista ou para Shift Capital:

A/C: Fernando Jamra

E-mail: fernando.jamra@shiftcapital.com.br

Com cópia, sem efeitos de notificação, para:

BVZ – Bastos, Bari, Vilela, Zugman Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 3º andar, Pinheiros
São Paulo/SP CEP 01451-001

A/C: Ivo Bari

ibari@bvzadvogados.com.br

Se para a Emissora:

A/C: Eduardo Rech
E-mail: eduardo@pincbar.com.br

Se para o Eduardo:
E-mail: eduardo@pincbar.com.br

Se para a Juliana:
E-mail: juliana@pincbar.com.br

Com cópia, sem efeitos de notificação, para:

TFA – Teixeira Freire e Pires Advogados Associados
Av. Getúlio Vargas, 1151, Cjto. 503, Menino Deus
Porto Alegre/RS CEP 91340-430
A/C: Leonardo Teixeira Freire
leonardo@teixeirafreire.com.br

7.1.1. Alteração de Endereço. Qualquer Parte poderá alterar os dados informados acima, mediante o envio de notificação, por escrito, às demais Partes, de acordo com a Cláusula 7.1 acima, sendo que, com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por todas as demais Partes.

7.1.2. Confirmação de Entrega ou Recebimento. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas efetivadas: **(i)** na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; ou **(ii)** na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier.

7.2. **Vigência.** Esta Escritura entra em vigor na presente data e permanece em vigor até o término do cumprimento de todos os termos, condições, direitos e obrigações aqui previstos.

7.3. **Acordo Integral.** Esta Escritura constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto, exceto em relação ao seu relacionamento com o Acordo de Investimento e com os demais documentos a eles relacionados, especialmente, sem limitação o instrumento próprio da Alienação Fiduciária.

7.4. **Contratos Conexos/Coligados**. Esta Escritura deve ser lida e interpretada como sendo um instrumento conexo/coligado do Acordo de Investimento (bem como aos seus respectivos anexos) celebrado entre as Partes em relação às operações aqui contempladas. Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas utilizados nesta Escritura que não estejam aqui definidos deverão ter os significados atribuídos a eles no Acordo de Investimento.

7.4.1. **Divergências**. Em caso de eventuais divergências entre esta Escritura e o Acordo de Investimento, este último prevalecerá, e esta Escritura deverá ser lida e interpretada como se tal divergência tivesse deixado de existir em virtude da integração dos dispositivos aplicáveis do Acordo de Investimento. Para que não restem dúvidas, esta Escritura detém autonomia para regular todas as demais questões específicas que esta trata, mesmo que não haja regra correspondente no Acordo de Investimento. Esta Cláusula de divergência será aplicável tão somente nos casos de contradição entre os termos do Acordo de Investimento e os termos desta Escritura (de modo que, casos de complementação e/ou de temas não tratados no Acordo de Investimento, os termos desta Escritura deverão ser executados).

7.5. **Aditamentos**. Esta Escritura somente poderá ser alterada, substituída, cancelada, renovada ou prorrogada por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

7.6. **Irrevogabilidade; Irretratabilidade**. Esta Escritura é celebrada pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, exceto se de outro modo expressamente estabelecido nesta Escritura ou mediante o prévio e expreso consentimento de todas as Partes. Qualquer cessão ou transferência realizada sem referido consentimento será nula e sem efeito.

7.7. **Renúncia**. A renúncia de qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente desta Escritura será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições da presente Escritura ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência desta Escritura, não afetará de qualquer forma a validade da presente Escritura, ou de parte dela, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas Cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto nesta

Escritura de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas nesta Escritura.

7.8. **Independência das Disposições.** Caso qualquer termo ou disposição da presente Escritura seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer lei aplicável ou ordem de autoridade governamental, todos os demais termos e disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Nessa hipótese, as Partes negociarão de boa-fé a fim de modificar a presente Escritura com vistas a fazer valer a intenção original das Partes de forma tão próxima quanto possível.

7.9. **Boa-fé.** Esta Escritura foi redigida dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: **(i)** as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; **(ii)** esta Escritura espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; **(iii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. As Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas na presente Escritura, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e perante qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura.

7.10. **Título Executivo.** Esta Escritura é título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura estão sujeitas à execução específica, também nos termos da legislação processual civil.

7.11. **Execução Específica.** As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos na presente Escritura. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista nesta Escritura. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos da presente Escritura estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas nesta Escritura. As Partes

expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes, inclusive tutelas jurisdicionais substitutivas de declarações de vontade da Parte inadimplente.

7.12. **Efeito Vinculante.** A presente Escritura é válida, vinculante e exequível entre as Partes e os intervenientes e anuentes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

7.13. **Lei Aplicável.** Esta Escritura será regida por e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.14. **Ações de Execução.** Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e/ou medidas cautelares preparatórias ou incidentais, produções antecipadas de provas e exhibições de documentos, e aquelas ações de execução que possam exigir, desde já, execução específica, todas as demais controvérsias, litígios, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza oriundas ou relacionadas a esta Escritura e seus respectivos anexos, incluindo, sem limitação, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei n. 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

7.15. **Arbitragem.** A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC (“**Centro de Arbitragem**”) de acordo com seu regulamento (“**Regulamento**”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem será conduzida no idioma português.

7.15.1. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

7.15.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo aos requerentes, de um lado, indicar um árbitro, e os requeridos, de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”). Caso qualquer dos polos deixe de indicar árbitro ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente

do Centro de Arbitragem indicar os árbitros não indicados (preservadas as indicações regularmente feitas), na forma estabelecida em seu Regulamento.

7.15.3. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios de sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso de: (i) taxas e demais valores devidos ao CCBC; (ii) honorários e demais valores devidos aos árbitros; (iii) honorários e demais valores devidos a peritos, tradutores e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, nos termos, parâmetros e percentuais previstos no Código de Processo Civil.

7.15.4. Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais: **(a)** referentes a obrigações de pagar ou fazer que comportem, desde logo, processo de execução judicial; ou **(b)** que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos; ou **(c)** de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral; ou **(d)** de produções antecipadas de provas e/ou de exibição de documentos, não aplicando-se a necessidade de urgência de tal medida; sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.15.5. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

7.15.6. Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todas as Partes deverão dele participar, seja como parte (quando a disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente, afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral).

7.15.7. A sentença arbitral será final e definitiva, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a sentença arbitral, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96. A sentença arbitral será vinculante para todas as

Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

7.16. **Despesas**. Cada Parte deverá arcar com a totalidade de seus respectivos custos e despesas, diretos ou indiretos, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, auditores e outros assessores, incorridos em razão da negociação e elaboração desta Escritura, bem como aqueles custos e despesas decorrentes da consumação das operações contempladas nesta Escritura.

7.17. **Assinatura Digital**. As Partes concordam que a presente Escritura, bem como demais documentos correlatos, serão assinados digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874/2019, bem como na Lei nº 14.063/2020, Medida Provisória 2.200-2/2001, no Decreto nº 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, casos nos quais as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

7.17.1. **Data de Assinatura**. Em razão da assinatura digital, será considerado como “data de assinatura”, “esta data” e afins, a data em que o último signatário realizar a sua assinatura, conforme esta venha a ser indicada no relatório das assinaturas digitais.

[assinaturas seguem na próxima página]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Escritura de forma eletrônica em 01 (uma) via, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do art. 784, par. 4º, do Código de Processo Civil.

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026.

SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
Debenturista

NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.
Emissora

EDUARDO RECH
Fundador | Interveniente Garantidor

JULIANA KLEIN
Fundadora | Interveniente Garantidora

SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Interveniente Anuente

ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSIONA	Nutriarts Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.378.868/0001-01
DATA DE SUBSCRIÇÃO	30 de abril de 2026
VALOR MOBILIÁRIO	Debêntures simples, não conversíveis, de espécie garantia real, em série única, para distribuição privada, da Emissora
QUANTIDADE	01
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 2.500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.500.000,00
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Em moeda corrente nacional, em até 02 (dois) dias úteis da Data de Emissão, mediante transferência eletrônica bancária de recursos imediatamente disponíveis, para a Conta 99115-4, Agência 8841, Banco ITAÚ UNIBANCO (341), CNPJ 29.378.868/0001-01.
SUBSCRITOR	Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento No Exterior, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 43.164.707/0001-46

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026.

Subscritor:

**SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Emissora:

NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.